LEI Nº. 6.638 DE 06/10/2021

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO 'PROFESSOR DESTAQUE DE CANOINHAS – EDUCADORA REGIANE ANDRÉA SUCKOW' NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Canoinhas, o selo "PROFESSOR DESTAQUE DE CANOINHAS" com a outorga do certificado "EDUCADORA REGIANE ANDRÉA SUCKOW", a ser concedido aos professores da rede municipal de ensino que se destacarem por um trabalho realizado no decorrer de cada ano.

Art. 2º. O selo de que trata o art. 1º desta Lei será atribuído aos professores que atuam em todas as áreas e modalidades de ensino da Rede Municipal de Ensino de Canoinhas.

§ 1º. O selo "PROFESSOR DESTAQUE DE CANOINHAS" e a outorga do certificado "EDUCADORA REGIANE ANDRÉA SUCKOW" serão coordenados e executados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. O processo de certificação será organizado e regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação, coordenado por meio de comissões nas Unidades Educacionais, compostas para este fim.

Art. 3º. O reconhecimento e a certificação de professores por suas unidades educacionais dar-se-ão por meio de inscrição conforme orientações e prazos estabelecidos em regulamento específico.

Assinado por 2 pessoas: DIOGO CARLOS SEIDEL e GILBERTO DOS PASSOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 7FAE-73BF-4036-6756

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução do selo "PROFESSOR DESTAQUE DE CANOINHAS" e a outorga do certificado "EDUCADORA REGIANE ANDRÉA SUCKOW" correrão por conta do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 06 de outubro de 2021.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 06/10/2021.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

Assinado por 2 pessoas: DIOGO CARLOS SEIDEL e GILBERTO DOS PASSOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 7FAE-73BF-4036-6756

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7FAE-73BF-4036-6756

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DIOGO CARLOS SEIDEL (CPF 008.606.289-14) em 06/10/2021 17:02:48 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

GILBERTO DOS PASSOS (CPF 003.649.429-16) em 07/10/2021 14:40:18 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/7FAE-73BF-4036-6756